

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Tubarão Saneamento

Recebido em 20/12/2019

[Assinatura]

DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA CORREÇÃO DAS MULTAS IMPOSTAS À CONCESSIONÁRIA, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Considerando que a cláusula 34.6 do Contrato de Concessão n. 038/2012 prevê que o não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do contrato implicará, além de outras consequências, na incidência de correção monetária e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei;

Considerando que o disposto nos parágrafos segundo a sexto do art. 39, da Lei Complementar municipal nº 20, de 27 de junho de 2008, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar municipal nº 189, de 05 de junho de 2018, que tratam da possibilidade de conversão de penalidades pecuniárias (multas) em medidas compensatórias;

Considerando a necessidade de regulamentar a metodologia de correção monetária das multas impostas à Concessionária por descumprimento contratual, inclusive quando haja sua conversão em medidas compensatórias;

Considerando que a Lei Complementar n. 020/2008, em seu art. 4º, inciso I, prevê que é atribuição desta Agência Reguladora a edição de normas relacionadas aos serviços públicos municipais de saneamento básico;

O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a metodologia de correção monetária para atualização do valor das multas impostas à Concessionária, inclusive nas hipóteses em que ocorrer sua conversão em medida compensatória, sem prejuízo das demais disposições contratuais estabelecidas.

Art. 2º O valor das multas impostas à Concessionária será corrigido monetariamente a partir da data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice de reajuste anual da tarifa de água e esgoto, obtido nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012, para o período correspondente à atualização.

Art. 3º No caso de multas convertidas em medidas compensatórias, a correção monetária adotará o mesmo índice previsto no artigo 2º desta Resolução e será computada a partir do vencimento da multa até a data de aprovação da medida compensatória, conforme o caso, pela Agência Reguladora de Saneamento ou pelo Município de Tubarão.

[Assinatura]

Parágrafo único. Os casos omissos no *caput* deste artigo serão tratados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º O índice de atualização será obtido por meio da aplicação da fórmula paramétrica, conforme previsto na subcláusula 19.2 do Contrato de Concessão, tomando como data-base a data de vencimento da multa.

Art. 5º Para fins da correção monetária a que se refere esta Resolução, não deverão ser consideradas as variações tarifárias decorrentes de revisões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Tubarão, Santa Catarina, 04 de dezembro de 2019.


FELIPPE LUIZ COLLAÇO
Superintendente Geral

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção da AGR-Tubarão e no sítio eletrônico (www.agr.sc.gov.br) na mesma data.


JOÃO FLÁVIO ALVES
Superintendente Administrativo-Financeiro